



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o inciso VI do Art. 22 do Projeto de Lei nº 733/2025, para a seguinte redação:

"Art.

22.

I -

VI – Deliberar sobre voto de desconfiança de diretor da Autoridade Portuária quando evidenciados indícios e fundamentadas razões que indiquem incompatibilidade de conduta ou desempenho com os interesses estratégicos e administrativos da instituição, cuja proposição deve ser motivada por relatório circunstanciado dos fatos e das razões que justificam a medida, demonstrando indícios de descumprimento dos deveres inerentes ao cargo, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa." (NR)

JUSTIFICATIVA

A inserção do inciso "VI" visa consolidar os mecanismos de controle e a transparência na Administração da Autoridade Portuária, reforçando os princípios de boa governança e responsabilização dos gestores. Ao facultar a deliberação sobre o voto de desconfiança do Diretor da Autoridade Portuária, quando existentes indícios e fundamentadas razões que indiquem incompatibilidade de conduta ou desempenho com os interesses estratégicos e administrativos da Instituição, assegura-se que a gestão executiva permaneça alinhada com os objetivos institucionais e que qualquer desvio de conduta ou ineficiência seja prontamente identificado e corrigido.

Esta medida confere ao órgão deliberativo a prerrogativa de avaliar e, quando necessário, tomar providências em situações de possível inadequação do desempenho do Diretor, garantindo que a continuidade administrativa esteja subordinada a padrões de excelência, transparência e eficiência. Assim, o voto de desconfiança atua como um instrumento de verificação e, subsidiariamente, como um mecanismo corretivo, que reflete a confiança e o rigor na condução das políticas e operações da Autoridade Portuária.

Apresentação: 07/08/2025 10:27:27.340 - PL073325

EMC 22/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.22/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Além disso, tal dispositivo reforça a responsabilidade dos dirigentes, estabelecendo que sua permanência no comando depende não só dos resultados operacionais, mas também de uma conduta compatível com os interesses estratégicos e a boa gestão administrativa da Instituição. Dessa forma, o inciso "VII" não só contribui para a proteção do patrimônio público e a consolidação de um ambiente de gestão ética, mas também promove a confiança dos usuários e demais stakeholders na governança da Autoridade Portuária.

A aplicação deste dispositivo assegura, portanto, a integridade do processo decisório e o respeito às melhores práticas de administração pública, configurando-se como uma ferramenta essencial para o aprimoramento contínuo da gestão e para o fortalecimento institucional.

Apresentação: 07/08/2025 10:27:27.340 - PL073325
EMC 22/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.22/2025

Sala das Sessões,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 07/08/2025 10:27:27.340 - PL073325
EMC 22/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.22/2025



* C D 2 2 5 4 5 6 6 2 4 6 9 6 0 0 *

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254562469600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

